



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis) em seus programas de pós-graduação *lato e stricto sensu* do IFBA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PRPGI, contida no Processo nº 23278.009643/2016-30, o disposto na Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação e o que foi homologado na 2ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12/12/2017, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os princípios de ações afirmativas de inclusão de alunos negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis) nos processos seletivos da pós-graduação *lato e stricto sensu* do IFBA.

Art. 2º Será concedida reserva de 25% das vagas ofertadas nos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* aos candidatos aprovados autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) no ato de inscrição.

I. A autodeclaração será feita por meio do formulário disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) – Anexo A, em conformidade com os quesitos cor, raça e etnia estabelecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

II. O(a) candidato(a) autodeclarado(a) indígena deverá, além do Anexo A, apresentar cópia autenticada do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida por liderança local de grupo indígena reconhecido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

III. O(a) candidato(a) autodeclarado(a) quilombola deverá, além do Anexo A, apresentar declaração de pertencimento emitida por liderança local da comunidade comprovadamente por meio documental de reconhecimento de comunidade remanescente de quilombo pela Fundação Palmares.

Parágrafo único: Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 3º Será concedida reserva de 5% das vagas ofertadas nos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* aos candidatos aprovados autodeclarados pessoas com deficiência no ato de inscrição, nos moldes definidos pela Lei nº 13.146/2015.

I. O(a) candidato(a) autodeclarado(a) pessoa com deficiência deverá, além do Anexo A, apresentar laudo médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Parágrafo único: Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 4º Na hipótese de vagas remanescentes na forma dos artigos 1º e 2º, essas vagas serão ocupadas por candidatos aprovados e não classificados inscritos nessa Política de Ações Afirmativas na forma dos artigos 1º e 2º, observada a ordem de classificação. Persistindo vagas remanescentes, serão preenchidas pelos candidatos aprovados por meio de ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

Art. 5º Os optantes em concorrer às vagas reservadas pela Política de Ações Afirmativas não classificados dentro do número de vagas designadas para esse fim comporão a lista de vagas de ampla concorrência, observada a ordem de classificação geral do concurso.

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* definirão em edital às normas e critérios para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades de cada área do conhecimento.

Art. 7º Os Programas de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* adotarão processo avaliativo igualitário para todos os candidatos.

Parágrafo primeiro: As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na Lei nº 13.146/2015, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

Parágrafo segundo: A pessoas com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do certame deverá requerê-lo e especificá-lo, por escrito, no ato de inscrição.

Art. 8º Esta Política de Ações Afirmativas será adotada nas vagas ofertadas pelo IFBA na condição de partícipe de Programas de Pós-Graduação em rede cuja participação ocorra na modalidade de ponto focal.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ouvida a PRPGI, quando necessário.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e não se aplica aos processos seletivos com editais já publicados.

Prof. Renato da Anunciação Filho

Presidente do CONSEPE

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ANUNCIACAO FILHO, Reitor**, em 19/12/2017, às 11:35, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0559541** e o código CRC **E3953B81**.

23278.016169/2017-83

0559541v5